



IPAUMIRIM
GOVERNO MUNICIPAL



LEI Nº 278/2016

DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016.

Estima a Receita e Fixa e Despesa do Município de Ipauimir para o Exercício Financeiro de 2017.

O Prefeito do Município de Ipauimir, Estado do Ceará.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ipauimir aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ipauimir para o exercício financeiro de 2017, compreendendo:

- I. O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, Órgãos, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta;
- II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos a ele vinculados, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, e Entidades da Administração Direta e Indireta.

CAPÍTULO II **DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Seção I

Da Estimativa da Receita e da Fixação da Despesa

Art. 2º - O Orçamento Anual da Prefeitura Municipal de Ipauimir, para a vigência no exercício financeiro de 2017, composto pelas RECEITAS e DESPESAS do Município, as quais se encontram discriminadas nos anexos constantes desta lei estima a receita em R\$ 32.160.229,00 (trinta e dois milhões, cento e sessenta mil e duzentos e vinte e nove reais).

Art. 3º - A Despesa Orçamentária fixada no mesmo valor da Receita Total estimada, ou seja, em R\$ 32.160.229,00 (trinta e dois milhões, cento e sessenta mil e duzentos e vinte e nove reais), é desdobrada nos seguintes conjuntos:

- I. Orçamento Fiscal, em R\$ 23.360.474,20 (vinte e três milhões, trezentos e sessenta mil, quatrocentos e setenta e quatro e vinte centavos);



IPAUMIRIM
GOVERNO MUNICIPAL



II. Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 8.799.754,80 (Oito milhões, setecentos e noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos).

Art. 4º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos está orçada segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES	31.841.727,00
Receita Tributária	661.028,00
Receitas de Contribuições	268.205,00
Receita Patrimonial	183.270,00
Receita de Serviços	56.000,00
Transferências Correntes	30.514.724,00
Outras Receitas Correntes	158.500,00
RECEITAS DE CAPITAL	3.470.000,00
Alienação de Bens	20.000,00
Transferência de Capital	3.450.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	- 3.151.498,00
Deduções – FUNDEB	- 3.151.498,00
TOTAL	32.160.229,00

Art. 5º - A Despesa total de conformidade com a discriminação dos quadros constantes dos anexos, parte integrante desta lei está fixada com a seguinte distribuição institucional, funcional e econômica, conforme discriminação abaixo:

INSTITUCIONAL	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Câmara Municipal de Ipauimirim	1.250.000,00		1.250.000,00
Gabinete do Prefeito	636.000,00		636.000,00
Procuradoria Geral do Município	57.000,00		57.000,00
Sec. Municipal de Administração	3.031.550,00		3.031.550,00
Sec. Municipal de Finanças	337.000,00		337.000,00
Secretaria de Educação	11.249.886,76		11.249.886,76
Sec. Inf-Est. Urbana e Des. Industrial	3.888.037,44		3.888.037,44
Secretaria de Saúde	405.000,00	6.692.954,80	7.097.954,80
Sec. Agr. Rec. Hid. e M. Ambiente	1.078.000,00		1.078.000,00
Sec. Desenv. Social e Cidadania	539.500,00	2.106.800,00	2.646.300,00
Secretaria Municipal de Cultura	431.000,00		431.000,00
Sec. Mun. Esporte, Turismo e Lazer	397.500,00		397.500,00
Reserva de Contingência	260.000,00		260.000,00
TOTAL	23.360.474,20	8.799.754,80	32.160.229,00



FUNCIONAL	TOTAL
Legislativa	1.250.000,00
Administração	5.107.050,00
Segurança Pública	16.500,00
Assistência Social	2.106.800,00
Saúde	6.692.954,80
Trabalho	83.500,00
Educação	11.245.886,76
Cultura	431.000,00
Urbanismo	2.081.037,44
Habitação	370.000,00
Saneamento	789.000,00
Gestão Ambiental	120.000,00
Ciência e Tecnologia	4.000,00
Agricultura	376.000,00
Comércio e Serviços	118.000,00
Energia	150.000,00
Transporte	581.000,00
Desporto e Lazer	377.500,00
Reserva de Contingência	260.000,00
TOTAL	32.160.229,00

ECONÔMICA	TOTAL
DESPESAS CORRENTES	25.500.780,24
Pessoal e Encargos Sociais	14.755.755,80
Juros e Encargos da Dívida	3.000,00
Outras Despesas Correntes	10.742.024,44
DESPESAS DE CAPITAL	6.399.448,76
Investimentos	6.031.448,76
Inversões Financeiras	10.000,00
Amortização da Dívida	358.000,00
Reserva de Contingência	260.000,00
TOTAL	32.160.229,00

Art. 6º - Em conformidade com a LDO para o ano de 2017, estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução.

Seção II
Da Autorização para a Abertura de Créditos

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, respeitadas as demais normas Constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, através de decreto, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:



- I. De modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, à conta de excesso de arrecadação e superávit financeiro, conforme inciso I e II, § 1º, do Art. 43 da Lei Nº 4.320, de 17 de Março de 1964;
- II. A qualquer época do exercício até o limite de 50% (cinquenta cento) de seu valor total, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos compensatórios a reserva de contingência e as disponibilidades orçamentárias de acordo com o inciso III do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- III. Destinado a ampliar dotações orçamentárias, vinculadas ao recebimento de recursos oriundos de outras esferas do Governo, inclusive os provenientes de convênios, utilizando como fonte de recursos o excesso de arrecadação produzido pelo aumento da rubrica da receita arrecadada, até o limite dos respectivos recursos;
- IV. Para dotações financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º do Art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos;
- V. Com a finalidade de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, utilizando como fonte de recursos o previsto no inciso II, do § 1º, do Art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos reestruturados.

§ 1º - Na abertura de créditos poderá ser utilizado a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

§ 2º - A movimentação de crédito no mesmo grupo de natureza de despesa (GND), de um elemento econômico para outro, ou de uma fonte de recurso para outra, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, realizado através de Portaria e/ou Ofício, não compreenderá o limite mencionado no inciso II deste artigo.

Art. 8º - Firmado o instrumento de transferência voluntária, far-se-á a suplementação da dotação, nos limites do repasse financeiro pactuado. A suplementação de dotação aqui mencionada será feita por excesso de arrecadação.

Art. 9º - Os Créditos Especiais autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2016 e os extraordinários, quando reabertos na forma do parágrafo 2º do Art. 167 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente lei.



IPAUMIRIM
GOVERNO MUNICIPAL



CAPÍTULO III **DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Art. 10º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a realizar operações de crédito, conforme estabelece a Lei Federal Nº4.320/64, exceto operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

CAPÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11º - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme definido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2016.

Art. 12º - O Chefe do Poder Executivo fixará, através de Decreto, até 30 dias após a publicação do orçamento, conforme determinação contida no Art. 8º da Lei Complementar Nº 101, de 04/05/2000, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias.

Art. 13º - Ficam todas as disposições, especificadas na presente Lei, automaticamente incorporadas às Leis, que instituíram o Plano Plurianual para o período de 2014/2017 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2016.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipauimir, em 28 de Novembro de 2016.

Wilson Alves de Freitas
Prefeita Municipal